



fornecida

TERMO ADITIVO Nº 325/2022
ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 359/2020

CONTRATANTE: município de Hortolândia

CONTRATADA: Consórcio MS Paulista

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13.595/2019

CONCORRÊNCIA: nº 6/2020

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia para a implantação de ciclovia e ciclotrilha na execução dos serviços de geometria, sinalização viária horizontal, vertical, semaforizada e dispositivo de segurança incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **Atilio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO MS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Taguá, nº 260 - Sala 06, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01508-010, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 38.246.597/0001-21, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 129.567.481.114, neste ato representado por, **Luis Gustavo da Silva Montoro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.290.344-2 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 265.534.428-60, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da solicitação e justificativa da Autoridade competente, fls. 2387/2397, (ii) planilha de fl. 2398, (iii) anuência do contratado, fl. 2399, (iv) do parecer jurídico, fls. 2430/2435.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo:

- i) o acréscimo do valor do contrato;
- ii) a supressão do valor do contrato; e
- iii) a prorrogação de prazo



Cláusula Terceira - Do Acréscimo e da Supressão

3.1 Fica acrescido o percentual de **9,02%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 4.050.949,70), que corresponde a **R\$ 365.528,64** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com relação ao aumento das quantidades dos itens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.4.4, 1.5.1, 1.5.3, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7, 1.5.8, 1.5.9, 1.5.15, 1.5.19, 1.5.24, 1.5.25, 1.6.1, 1.6.3, 1.7.1, 1.7.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, e 2.2.5, bem como, inclusão de novos itens conforme quadro abaixo, tudo de acordo com a planilha de fl. 2398.

Itens novos	Discriminação dos Serviços	Un.	Quantidade
3.1.1	Base de bica corrida	M³	53,33
3.1.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	533,30
3.1.3	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), binder, com espessura de 5,0 cm - exclusive transporte. AF_03/2017	M³	26,66
3.1.4	Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de 1km	M³	66,66
3.1.5	Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km	M3XKM	399,98
4.1.1	Boca de lobo simples	UM	2,00
4.1.2	Boca de lobo dupla	UM	5,00
4.1.3	Boca de lobo tripla	UM	1,00

3.2 Fica suprimido o percentual de **8,484992%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 4.050.949,70), que corresponde a **R\$ 343.722,75** (trezentos e quarenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), com relação à redução das quantidades dos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.5.4, 1.5.10, 1.5.11, 1.5.12, 1.5.13, 1.5.14, e 1.5.18, conforme planilha de fl. 2398.

Parágrafo único. Referidas alterações são feitas com base na justificativa da Autoridade competente, fls. 2387/2397.

3.3 Considerando o valor de acréscimo¹ menos o de supressão², o **valor a empenhar é R\$ 21.805,89** (vinte e um mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Acréscimo ¹	R\$	365.528,64
Supressão ²	R\$ -	343.722,75
Total (¹ - ²)	R\$	21.805,89

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número:



Ficha	Dotação/Classificação
272	02.10.02.15.45.102.26.1004.4.4.90.51.00 - DR 01.400.0006

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

4.1 Contabilizando o acréscimo e a supressão, o valor global do contrato passa a ser R\$ 4.072.755,59 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Cláusula Quinta - Da Prorrogação

5.1 Fica prorrogado o **prazo de execução** dos serviços por mais **6 (seis) meses**, contados de **31 de março de 2022 até 30 de setembro de 2022**.

5.2 Fica prorrogado o **prazo de vigência contratual** por mais **6 (seis) meses**, contados de **31 de maio de 2022 até 30 de novembro de 2022**.

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



Cláusula Sétima - Das Demais Cláusulas

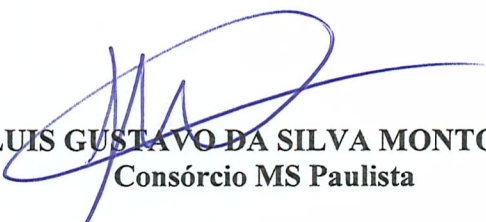
7.1 O termo é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, I, e artigo 65, I, b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

7.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de maio de 2022.


ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana


LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO
Consórcio MS Paulista